



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/174/2023.

Congonhas, 9 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que "Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal"".

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitadas saudações.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3340/2023
Data: 09/10/2023 - Horário: 10:22
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 88 /2023.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º....."

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livreria, papelaria e vestuário. "* (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2023, será devido a quantia de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) a título de parcela especial de natal."* (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de outubro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

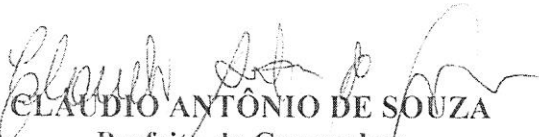
Encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta parcela especial de natal no valor de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais), no mês de dezembro de 2023, que poderá ser utilizado para a aquisição de materiais de livraria, papeleria e vestuário.

Ademais, também servirá para fomentar o comércio local, uma vez que a “Parcela Especial de Natal” somente poderá ser utilizado no comércio do Município.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 6 de outubro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

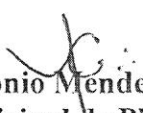
A despesa referente ao reajuste do Cartão Alimentação *para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta*, será contabilizado na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas; as quais estimamos a diferença do valor adicionado em um montante de aproximadamente R\$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) a partir de janeiro de 2024 sendo que nos anos de 2025 e 2026 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2024	2025	2026
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<i>1.008.330.000,00</i>	<i>1.007.310.000,00</i>	<i>1.057.675.500,00</i>
<i>Despesa com Reajuste Cartão</i>	<i>6.840.000,00</i>	<i>35.859.160,00</i>	<i>36.950.709,60</i>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<i>0,68%</i>	<i>3,56%</i>	<i>3,49%</i>

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de 2023.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o reajuste do Cartão Alimentação *para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta* é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de 2023.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 088/2023

Matéria lida em Plenário – **34ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de outubro de 2023.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 10 de outubro de 2023.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 088/2023 – altera a Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza concessão de cartão cesta servidor a servidores municipais, de forma a instituir e regulamentar a Parcela Especial de Natal

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei que autorizou o cartão cesta servidor.

Autoriza a instituição e regulamenta a parcela Especial de Natal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto está devidamente instruído.

O quórum de aprovação do projeto é de maioria simples

A matéria trata de interesse local.

Como não há óbice, legal para mudança, que está sendo inserida na Lei Municipal,

O projeto é legal e constitucional.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 088/2023- Acrescenta a alínea “a” ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art.2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a “Parcela Especial de Natal”.

RELATÓRIO

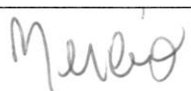
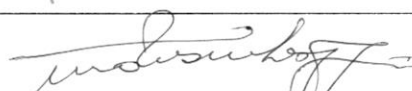
Versa o projeto sobre alteração da Lei que autorizou o cartão cesta servidor.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 088/2023- Acrescenta a alínea “a” ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art.2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a “Parcela Especial de Natal”.

RELATÓRIO

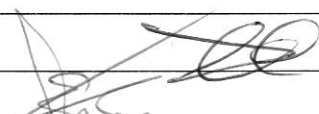
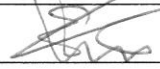
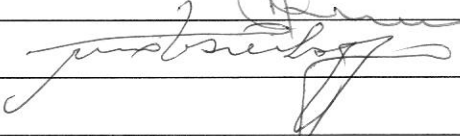
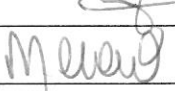
Versa o projeto sobre alteração da Lei que autorizou o cartão cesta servidor.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 088/2023- Acrescenta a alínea “a” ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art.2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a “Parcela Especial de Natal”.

RELATÓRIO

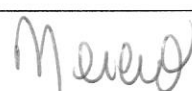
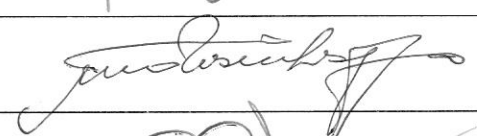
Versa o projeto sobre alteração da Lei que autorizou o cartão cesta servidor.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 88/2023

Aprovado em primeira discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis - 36ª Reunião Ordinária - 24/10/2023. Vereadora Ausente: Patrícia Monteiro.

- Presidente NÃO VOTA NA MATÉRIA.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de outubro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 088/2023

Aprovado em segunda discussão e votação simbólica por 08 votos favoráveis - 37^a Reunião Ordinária - 31/10/2023. Vereadores ausentes na votação: Hemerson Ronan. José Bernardes e Gerson Daniel. Vereadora Ausente na reunião: Patrícia Monteiro. Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 31 de outubro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

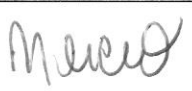
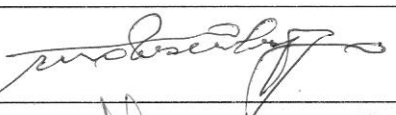
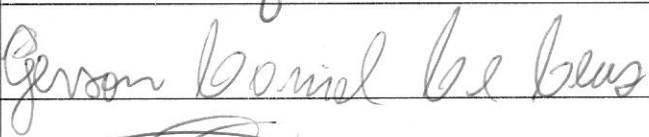
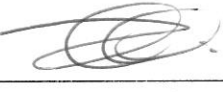
Projeto de Lei nº 088/2023 – Acrescenta à alínea a ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a Parcela Especial de Natal.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 080/2023

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papeleria e vestuário. " (NR)*

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2023, será devido a quantia de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)*

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de novembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 238/2023/Secretaria

Congonhas, 09 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
64/2023	Executivo	077/2023
076/2023	Executivo	078/2023
077/2023	Executivo	079/2023
088/2023	Executivo	080/2023
092/2023	Executivo	081/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

9, 11, 23
Recebido em
Márcia de Medeiros Andrade
Secretaria de Administração - SEGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.213, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º.....

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

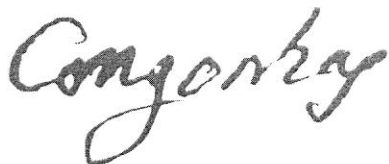
Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2023, será devido a quantia de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 88/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de novembro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas